
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.464/2022

De 1º de Junho de 2022

Súmula: Regulamenta a concessão do incentivo adicional aos Agentes comunitários de saúde.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Incentivo Financeiro Adiciona mencionado em diversas Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, que objetiva fixar a destinação da verba a ser repassada aos entes públicos com o objetivo de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população, poderá ser repassada pelo Poder Executivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, observando os critérios previstos nesta Lei (*cf. emenda aditiva 05/2022*).

Art. 2º - O valor do incentivo, cuja soma do equivalente à 12 (doze) meses não poderá ser superior ao piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será até o mês de janeiro do ano subsequente à comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos (*cf. emenda aditiva 05/2022*):

I – Avaliação satisfatória da chefia imediata, por meio de relatório mensal das atividades desempenhadas (*cf. emenda modificativa 03/2022*);

II – Não ter nenhuma falta no mês, ressalvadas as exceções legais (*cf. emenda modificativa 03/2022*);

III – Não pender contra si, reclamação recebida pela Ouvidoria da Saúde ou Ouvidoria Geral do Município, julgada procedente (*cf. emenda aditiva 05/2022*).

IV – Identificar corretamente os fatores de risco da população atendida e relatar tempestivamente ao seu superior hierárquico (*cf. emenda aditiva 05/2022*).

V – Comprovar desempenho excelente no exercício de sua profissão, através de indicadores próprios da Secretaria de Saúde do Município ou do Ministério da Saúde (*cf. emenda aditiva 05/2022*).

Parágrafo Único – O não atingimento de todos os requisitos previstos neste artigo resultará na perda do incentivo referente ao respectivo mês, devendo ser descontado proporcionalmente quando do pagamento do benefício.

Art. 3º - A avaliação mensal do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º será realizada pelo enfermeiro responsável pela equipe.

Art. 4º - O repasse do incentivo a que refere esta lei depende do efetivo recebimento, pelo Município, do valor a título de incentivo financeiro adicional, a ser repassado pelo Ministério de Saúde.

Parágrafo Único. O incentivo criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal, na forma em que dispuser a legislação específica (*cf. emenda aditiva 05/2022*).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei municipal nº 997/2013.

Itaúna do Sul, 1º de junho de 2022.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:37E3BD9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>